

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150501/2025- SEMED.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020601/2025-SEMED.
CONTRATO Nº 2025061301-FME.

CONTRATO Nº 2025061301-FME QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAPU/PA E A EMPRESA FURTHER SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA.

O Município de Anapu, Estado do Pará, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, sediado rua Dois, nº 16, bairro Novo Panorama, CEP: 68.365-000, Anapu/PA, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 29.891.948/0001-66**, doravante denominado, simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Sr.(a) **SUZANA MARGARETH SCARPARO LEITE** – Secretário(a) Municipal de Educação, brasileiro(a), portador(s)a do CPF nº. 333.355.082-20, residente e domiciliado no município de Anapu/PA, e, do outro lado a empresa **FURTHER SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA**, inscrita no **CNPJ n.º 40.883.618/0001-61**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Avenida Joaquim Pereira de Queiroz, 22, Centro, Benevides/PA, CEP 68.795-000, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **RENATO FURTHER MELO DA COSTA**, inscrito no CPF nº 956.558.322-91 têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato oriundo da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020601/2025-SEMED**, conforma artigo 75 inciso I da Lei nº 14.133/2021. e suas alterações posteriores, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM ENGENHARIA CIVIL, COM VISTAS À ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA DESTINADOS A REFORMA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANAPU/PA**, conforme planilha abaixo:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	01	SERVIÇO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL, CONSISTENTES NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS, ESTUDOS PRELIMINARES, MEMORIAIS, ORÇAMENTOS, CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIROS E DEMAIS PEÇAS TÉCNICAS, VISANDO A REFORMA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANAPU/PA.	R\$ 124.320,00
VALOR TOTAL				R\$ 124.320,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 A contratação é realizada com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor do contrato é inferior ao limite legal para contratação direta por dispensa de licitação. O aviso de contratação foi regularmente publicado em sítio eletrônico, nos termos do § 3º do mesmo artigo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DOS PREÇOS

3.1.O valor total do presente contrato é de R\$ 124.320,00 (cento e vinte e quatro mil, trezentos e vinte reais), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, que foi a de menor valor entre as três recebidas pela Administração.

4. CLÁUSULA QUARTA- DA RESCISÃO:

4.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

5. CLÁUSULA QUINTA- DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

5.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 às 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

5.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

5.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. CLÁUSULA SEXTA- DA EXECUÇÃO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. O prazo para iniciar objeto deste processo é imediata devendo ser diariamente caso necessário, conforme cronograma de entrega e/ou autorização de Fornecimento devidamente assinada e atestada pela Secretaria Municipal de Educação, contendo as informações dos locais, endereços e horários de entrega, não admitindo a entrega das refeições em outro local, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, via e-mail ou da retirada da mesma.

6.3. Objeto a ser executado pelo vencedor (a) estará sujeito a aceitação pela Contratante, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Termo de Referência. O recebimento e a aceitação deste objeto obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei n. 14.133/2021, no que lhes for aplicável, e proceder-se-ão na forma seguinte:

6.3.1. Provisoriamente, mediante recibo do representante da CONTRATANTE, na nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação;

6.3.2. Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento provisório e da nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante atesto da Nota Fiscal.

6.3.3. Caso o objeto entregue esteja em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA obrigará-se a adotar providências no sentido de adequá-los e/ou substituí-los de acordo com o prescrito neste Termo, às suas expensas, imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas prevista neste Termo de Referência.

6.4. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.6. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.8. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento o fornecimento efetivamente entregue pela Contratada, em conformidade com as especificações constante no contrato e proposta vencedora.

6.9. A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no Edital, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a

regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante.

7. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato terá o prazo de validade de 06 (seis) meses, iniciando em 13 de junho de 2025 encerrando no dia 13 do mês dezembro de 2025, a contar da data da assinatura deste termo, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes deste contrato estão alocados da seguinte forma:

EXERCÍCIO 2025:

Órgão: 06 - Fundo Municipal de Educação.

Unidade Orçamentária: 0601 - Secretaria Municipal de Educação.

Projeto/Atividade: 12 361 0400 2.061 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação;

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica.

9. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Executar, com zelo técnico, diligência e dentro dos prazos estabelecidos, todos os serviços contratados relativos à elaboração de projetos de engenharia civil destinados à instrução de procedimentos licitatórios para reforma das unidades escolares indicadas pela Secretaria Municipal de Educação de Anapu/PA, entregando os produtos em perfeitas condições técnicas, formais e conforme os padrões exigidos, nos locais e prazos definidos nas respectivas Ordens de Serviço ou Autorizações de Fornecimento.

9.2. Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos decorrentes da execução dos serviços contratados, inclusive os de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária, ambiental e civil, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por obrigações assumidas perante terceiros.

9.3. Responder por quaisquer danos ou prejuízos, materiais ou imateriais, físicos ou técnicos, causados à Administração ou a terceiros, em decorrência de falhas na execução dos serviços, inclusive por atos de seus prepostos, empregados ou subcontratados, que resultem de imperícia, imprudência, negligência ou descumprimento de normas técnicas, legais ou contratuais.

9.4. Submeter-se à fiscalização e ao acompanhamento por parte da CONTRATANTE, devendo permitir o acesso da equipe designada a documentos, ambientes, sistemas ou quaisquer informações que se fizerem necessárias para o controle da regularidade e da qualidade da execução contratual.

9.5. Responder, administrativa e civilmente, pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Educação de Anapu/PA ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pelo exercício da fiscalização, acompanhamento técnico ou aprovação administrativa, parcial ou final, por parte da CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. Indicar formalmente os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhes o acompanhamento técnico da execução dos serviços contratados, a verificação da conformidade dos produtos entregues e a emissão dos atestados de recebimento.

10.2. Proporcionar todas as condições necessárias para a boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso da equipe técnica da CONTRATADA às dependências das unidades escolares e administrativas, quando necessário, desde que observadas as normas internas de segurança e funcionamento.

10.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme as condições previstas no contrato, após a entrega, aceitação formal e aprovação técnica dos produtos e serviços, desde que devidamente acompanhados da documentação fiscal e técnica exigida.

10.4. Notificar formalmente a CONTRATADA, sempre que verificada qualquer irregularidade, vício ou desconformidade técnica nos produtos entregues, para que sejam promovidas as correções necessárias nos prazos e condições estabelecidas.

10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e documentos técnicos que estejam em desacordo com as especificações contratuais ou com os parâmetros técnicos exigidos, exigindo sua reapresentação ou

correção, sem ônus adicionais para a Administração.

10.6. Prestar tempestivamente as informações, documentos e esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATADA e que sejam necessários ao correto desenvolvimento dos serviços contratados.

10.7. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos financeiros, civis, trabalhistas ou comerciais assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, tampouco por danos causados a terceiros por atos da CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou colaboradores.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

11.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Anapu/PA, para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente TERMO em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Anapu/PA, 13 de junho de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ nº 29.891.948/0001-66
CONTRATANTE

FURTHE SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
CNPJ n.º 40.883.618/0001-61
CONTRATADA

1ª NOME: _____ **CPF:** _____

2ª NOME: _____ **CPF:** _____